



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 918, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera o Ítem VII do Artigo 1º, da Lei Municipal nº. 663, de 18 de fevereiro de 2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – O ítem VII do Artigo 1º. da Lei Municipal nº. 663, de 18 de fevereiro de 2003, que referendou as promessas de compra e venda de imóveis de Furnas – Centrais Elétricas S.A., passa à vigorar com a seguinte redação:

Lote nº. 01 da quadra 11-ME, com área de 234,24 m² (duzentos e trinta e quatro metros e vinte e quatro centímetros quadrados), situado à Rua 20, nº. 17, Vila Residencial de Furnas em Planura, no valor de R\$ 13.000,00; Matrícula 23.145; bem como as benfeitorias de uma casa, com área construída de 64,71 m². (sessenta e quatro metros e setenta e um centímetros quadrados) devidamente quitada, ***figurando como promissária compradora a Sra. Zuleima Custódio, brasileira, solteira, comerciante, CPF nº. 060.351.926-10, RG MG 12.615.870 –SSP/MG.***

Artigo 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado à promover todos os atos necessários para consecução do objeto da Lei.

Artigo 3º. – Os demais itens constantes da Lei Municipal nº. 663, de 18 de fevereiro de 2003, permanecem inalterados.

Artigo 4º. – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mando portanto à todas as autoridades à quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Planura (MG), 05 de dezembro de 2012.

Aparecido Maria da Silva
Prefeito Municipal